



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2018 09:52 000006320

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto ao Projeto de Lei nº 033, de 06 de agosto de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.122.650,00 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.122.650,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, por anulação de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional suplementar visa o remanejamento de dotações orçamentárias para o pagamento de despesas correntes nos departamentos de administração; procuradoria jurídica; educação; esporte e lazer; cultura; saúde; assistência social; trânsito e transporte; saneamento básico e meio ambiente.

Em 09 de agosto de 2018, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006313.

II – Análise

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar visa realocar recursos financeiros para o pagamento de despesas correntes nas áreas de educação; esporte e lazer; cultura; saúde; assistência social; saneamento básico e meio ambiente; dentre outros.

No que tange à aplicação de recursos nas áreas da educação, do esporte e lazer e da cultura, primeiramente, cumpre-se com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, nos termos do art. 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988; e da Lei Federal nº 9.394/1996.

Já a aplicação de recursos na área da saúde e saneamento básico cumpre com a obrigação da Administração Municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal de 1988, e com observância aos arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.080/1990.

Igualmente, a aplicação de recursos no Departamento de Assistência Social cumpre com o dever da Administração de prestar assistência social à população, conforme dispõem o art. 5º, II, da Lei Orgânica do Município, e os arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, com observância às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e deve ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2018.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2018 09:52 000006321

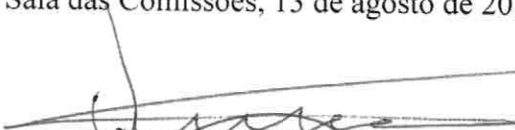
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

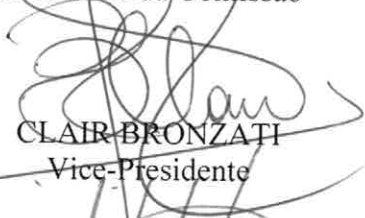
Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 019/2018

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 13 de agosto de 2018, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 033, de 06 de agosto de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão


CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

